



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 399/32

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA RÁDIO DIFUSORA DE ITAPEÇERICA:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder para exploração os serviços Radiofônicos da Rádio Difusora de Itapeçerica.

Art. 2º - Fica obrigatório ao concessionário a realizar todas as reformas exigidas pela Lei Federal.

Art. 3º - O prazo da concessão não poderá ser superior a doze (12) anos, podendo ser prorrogado posteriormente.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizada a Municipalidade, colocar à disposição, funcionários no número máximo de 30 (30) para o prazo da presente concessão.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a ter horário de no mínimo 01 (uma) hora por dia de programação.

Art. 6º - Fica a Prefeitura sob a obrigação de pagamento do aluguel do cômodo onde se acha instalada a Rádio e de colocá-la à disposição.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, dispensado de Concorrência Pública, segundo o Art. 38 da Lei Complementar nº 3, tendo em vista a necessidade urgente da mesma forma de acordo com a Lei Federal em vigor.

Art. 8º - Fica obrigatório cumprir de imediato, todas as exigências desta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar toda documentação necessária, inclusive projeto de aumento de potência, junto aos órgãos competentes.

Art. 10º - Devese obedecer às disposições do contrato e, esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 17 de maio de 1932.

  
\_\_\_\_\_  
- JOSÉ CARLOS PIRES -

Prefeito Municipal